

Impressão de Protocolo



Voltar



Imprimir

Petição:	2018.3001.020917-8
Processo:	0024563-59.2018.4.02.5101
Data de Entrada:	02/03/2018 18:33:00

Dados básicos

Seção	Seção Judiciária do RJ	Segredo de Justiça	Não
Localidade	RIO DE JANEIRO	Tutela/Liminar Antecipada	Sim
Especialidade	PREVIDENCIÁRIA	Prioridade de Idoso	Sim
Classe	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO/PREVIDENCIÁRIO	Justiça Gratuita	Sim
Valor da Causa (R\$):	1000		

Polo Ativo

AUTOR	GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE	19.912.448/0001-00
-------	--	--------------------

Polo Passivo

REU	SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - PREVIC	07.290.290/0001-02
-----	--	--------------------

Anexos

	Nome	Descrição
1	MANDADO DE SEGURANCA PREVIC.pdf	Teor da Petição 1 de 1 - Petição Inicial
2	DOC 1 - CNPJ-ESTATUDO-PROCURAÇÃO.pdf	Cópia do CPF/CNPJ 1 de 1 - DOC 1 - CNPJ-ESTATUDO-PROCURAÇÃO
3	DOC 2 - ACÓRDÃO TCU.pdf	Outros documentos 1 de 30 - DOC 2 - ACÓRDÃO TCU
4	DOC 3 - PROCESSO CVM.pdf	Outros documentos 2 de 30 - DOC 3 - PROCESSO CVM
5	DOC 4.1.pdf	Outros documentos 3 de 30 - DOC 4.1
6	DOC 4.2.pdf	Outros documentos 4 de 30 - DOC 4.2
7	DOC 4.3.pdf	Outros documentos 5 de 30 - DOC 4.3
8	DOC 4.4.pdf	Outros documentos 6 de 30 - DOC 4.4
9	DOC 4.5.pdf	Outros documentos 7 de 30 - DOC 4.5

10	DOC 5.1 - PARECER 2001-02-03.pdf	Outros documentos 8 de 30 - DOC 5.1 - PARECER 2001-02-03
11	DOC 5.2 - PARECER 2004.pdf	Outros documentos 9 de 30 - DOC 5.2 - PARECER 2004
12	DOC 5.3 - PARECER 2005-06.pdf	Outros documentos 10 de 30 - DOC 5.3 - PARECER 2005-06
13	DOC 5.4 - PARECER 2007-08.pdf	Outros documentos 11 de 30 - DOC 5.4 - PARECER 2007-08
14	DOC 5.5 - PARECER 2009.pdf	Outros documentos 12 de 30 - DOC 5.5 - PARECER 2009
15	DOC 5.6 - PARECER 2010.pdf	Outros documentos 13 de 30 - DOC 5.6 - PARECER 2010
16	DOC 5.7 - PARECER 2011-12.pdf	Outros documentos 14 de 30 - DOC 5.7 - PARECER 2011-12
17	DOC 5.8 - PARECER 2013.pdf	Outros documentos 15 de 30 - DOC 5.8 - PARECER 2013
18	DOC 5.9 - PARECER 2014-05-06.pdf	Outros documentos 16 de 30 - DOC 5.9 - PARECER 2014-15-16
19	DOC 6.1 - PROCESSO PREVIC 44011.001036_2017_11 INTEGRAL.pdf	Outros documentos 17 de 30 - DOC 6.1
20	DOC 6.2 - PROCESSO PREVIC 44011.001036_2017_11 INTEGRAL.pdf	Outros documentos 18 de 30 - DOC 6.2
21	DOC 6.3 - PROCESSO PREVIC 44011.001036_2017_11 INTEGRAL.pdf	Outros documentos 19 de 30 - DOC 6.3
22	DOC 6.4 - PROCESSO PREVIC 44011.001036_2017_11 INTEGRAL.pdf	Outros documentos 20 de 30 - DOC 6.4
23	DOC 6.5 - PROCESSO PREVIC 44011.001036_2017_11 INTEGRAL.pdf	Outros documentos 21 de 30 - DOC 6.5
24	DOC 6.6 - PROCESSO PREVIC 44011.001036_2017_11 INTEGRAL.pdf	Outros documentos 22 de 30 - DOC 6.6
25	DOC 7 - PROCESSO Nº. 44011.006674-2017-11.pdf	Outros documentos 23 de 30 - DOC 7
26	DOC 8 - PROCESSO Nº. 44011.008832-2017-77 - INTEGRAL.pdf	Outros documentos 24 de 30 - DOC 8
27	DOC 9.1 - 2017 04 26 - Form-20F-2016-Portugues.pdf	Outros documentos 25 de 30 - DOC 9.1
28	DOC 9.2 - FORM-20F-2015_Portugues.pdf	Outros documentos 26 de 30 - DOC 9.2
29	DOC 9.3 - Formulário 20F 2014 - Português.pdf	Outros documentos 27 de 30 - DOC 9.3
30	DOC 10 - PROCESSO Nº. 44011.008831-2017-22 - INTEGRAL.pdf	Outros documentos 28 de 30 - DOC 10
31	DOC 11 - Gmail - REQUERIMENTOS DE VISTAS DE PROCESSOS.pdf	Outros documentos 29 de 30 - DOC 11
32	DOC 12 - SEST.pdf	Outros documentos 30 de 30 - DOC 12

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da _____ Vara da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro.

“Atuar na supervisão dos fundos de pensão de forma ágil, eficiente e transparente, com o objetivo de assegurar higidez e confiabilidade ao sistema de previdência complementar fechada”
(<http://www.previc.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas>)

**MANDADO DE SEGURANÇA –
DENÚNCIAS FEITAS A PREVIC – FALTA
DE FISCALIZAÇÃO A MAIS DE 1 ANO
– DÉFICIT DE 28 BILHÕES –
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELA
PETROBRAS – PLANO DE
EQUACIONAMENTO NULO – TERMO
DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC NULO –
NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO
PLANO DE EQUACIONAMENTO -
APURAÇÃO IMEDIATA DAS
DENÚNCIAS - PEDIDO DE LIMINAR –
URGENTE – DANO – DESCONTOS
OCORRERÃO A PARTIR DO DIA
10/03/2018 – IRREVERSIBILIDADE E
CRÉDITO ALIMENTAR.**

**GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS –
GDPAPE**, associação registrada sob o CNPJ: 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco, Nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-009 (**DOC. 1**), representada neste ato por seu advogado que esta subscreve, Rogério José Pereira Derbly, brasileiro, casado, portador da OAB-RJ nº 89.266, com escritório localizado na Rua da Ajuda, nº 35, sala 1002, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-000, vem perante Vossa Excelência impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

em face do **DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC** e do **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**, e do **CHEFE REGIONAL DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA**

NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC NO RIO DE JANEIRO e a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC na pessoa de seu representante legal, nos termos de que trata a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, ainda a Lei Federal 12.016, de 7 de agosto de 2009, como o Código de Processo Civil aprovado pela Lei 13.105, de 16 de março de 2015, a qual se encontra cadastrada no CNPJ sob o n. 07.290.290.0001-02, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 730 – 16º andar, Torres 1 e 2. Centro. CEP: 20071-001 – Rio de Janeiro/RJ¹ - Telefone: (21) 2532-2662, pelos fatos e fundamentos abaixo destacados.

Sinopse do Mandado de Segurança

A Impetrante busca por meio do presente Mandado de Segurança uma ordem mandamental que ao mesmo tempo suspenda o Plano de Equacionamento do déficit de mais de R\$ 28 bilhões de reais do Plano PPSP-PETROS e obrigue aos Impetrados a procederem à imediata fiscalização das denúncias a eles apresentadas as quais, se apuradas, teriam influenciado positivamente para o abatimento do déficit e, por conseguinte, a responsabilidade financeira dos Impetrantes.

Os Impetrantes são participantes e beneficiários do Plano Petros do Sistema Petrobrás - PPSP, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, que atualmente acumula um déficit técnico de mais de R\$ 28 bilhões de reais e para sanear esse déficit foi elaborado pela Petros um Plano de Equacionamento que entrará em vigor no próximo dia 10 de março de 2018 quando então será descontada a primeira cota extraordinária de um total de 216 parcelas.

Os Impetrantes não são responsáveis pelo total dos R\$ 29 bilhões de reais e sua afirmação se baseia em estudos técnicos significativos os quais foram elaborados por técnicos e atuários de larga experiência, estudos esses que foram corroborados por empresa de consultoria atuarial com experiência no mercado. Esses estudos foram objetos de pelo menos 4 denúncias que não foram e não estão sendo apuradas pelos Impetrados, fato este que vem causando perplexidade e temor aos Impetrantes uma vez que serão obrigados a cobrir um déficit irreal cujo boa parte do valor não é de sua responsabilidade!

Portanto, busca-se uma ordem judicial que determine e impute aos Impetrados a determinação do dever legal e constitucional de procederem à apuração das denúncias e, ao mesmo tempo, a suspensão do Plano de Equacionamento face os impactos que o resultado dessas denúncias, se apuradas, vão causar não só no total do déficit a se equacionamento, como, ainda, da responsabilização dos Impetrantes que será menor.

¹ **Previc inaugura novo escritório no Rio de Janeiro - <http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/Noticias/previc-inaugura-novo-escritorio-no-rio-de-janeiro>**
12/5/2016 - A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) inaugura na próxima terça-feira, 17 de maio, às 11h, seu novo Escritório do Rio de Janeiro, no edifício do Banco Central do Brasil, Avenida Presidente Vargas, nº 730, 16º andar.

Estatuto da Impetrante - Objetivo

Dispõe o artigo 2º do Estatuto da Impetrante (**DOC. 1**):

“Art. 2º – O GDPAPE tem como objetivos:

I – Desenvolver atividades ou tomar medidas em defesa dos interesses de seus afiliados perante a PETROS, a sua instituidora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – DISTRIBUIDORA, as demais empresas patrocinadoras do Sistema Petrobras e os órgãos e entidades de regulação, fiscalização e controle das atividades relativas à Seguridade Social no Brasil e poderes públicos;

II – Promover a integração entre seus afiliados, as demais entidades congêneres e a sociedade em geral, buscando a conjugação de interesses comuns e a construção de coalizão sustentada em objetivos compartilhados;

III – Apoiar as iniciativas e medidas institucionais voltadas à integração de seus afiliados com a PETROS, a PETROBRAS, a DISTRIBUIDORA e as demais empresas patrocinadoras do Sistema Petrobras a que sejam vinculadas;

IV – Representar e defender os interesses difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos dos seus afiliados, bem como direitos e reivindicações dos empregados e ex-empregados da PETROBRAS, da DISTRIBUIDORA e das demais empresas patrocinadoras do Sistema Petrobras, participantes do PPSP, bem como de outros planos patrocinados por empresa do Sistema Petrobras, quando formalmente solicitado por seus participantes afiliados ao GDPAPE, perante as autoridades competentes, os poderes públicos, as empresas patrocinadoras, a instituidora e os órgãos e entidades de previdência social pública ou complementar, com jurisdição em todo o território nacional.”

Uma vez demonstrado os objetivos e o escopo da Impetrante o que a legitima estar à frente deste probo Juízo representando seus associados, passa-se aos fatos e fundamentos.

Gratuidade de Justiça

A Impetrante é uma associação sem fins lucrativos constituída na necessidade de se proteger o patrimônio do Plano PPSP administrado pela PETROS e possui uma receita que visa apenas e tão somente cobrir os custos fixos como aluguel, telefone e outras despesas como a contratação de eventuais estudos. Os recursos retidos estão destinados ao encerramento da Associação que foi criada com o único objetivo de salvaguardar o Plano de dívidas não pagas; do direito contido no inciso ix do artigo 48; da separação de massas e a defesa no Plano de Equacionamento, Uma vez essas questões resolvidas o GDPAPE se extinguirá.

Assim nos termos dos artigo 98 e seguintes do NCPC/2015 a Impetrante requer a Vossa Excelência a concessão da gratuidade em relação a todos os atos nos termos do parágrafo 5º do artigo 98 já referendado.

Dos fatos

Criação da Fundação Petros e o Déficit Bilionário

A Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS é uma entidade de previdência complementar fechada criada em 1970 pela empresa Petróleo Brasileiro S/A que é sua patrocinadora principal ao lado da BR Distribuidora S/A.

A Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros está submetida ao crivo da fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC por força da Lei Federal 12.016/2009.

O Sistema Petrobras de Seguridade Social possui atualmente dois Planos de Previdência Complementar Privado, ambos gerenciados pela PETROS. Um é o Plano Petros do Sistema Petrobrás - PPSP que foi instituído em 1970 na modalidade de Benefício Definido – BD e que está fechado desde 2001 para novas adesões. Este Plano atualmente encontra-se deficitário em cerca de R\$ 28 bilhões. Este é o Plano dos Impetrantes. O outro plano do sistema é o Plano Petros 2 que foi instituído em 2005 sob a modalidade Contribuição Definida – CD, aberto para novas adesões.

Segundo a norma legislada e regulada toda vez que um Plano de Previdência Privada acumular 03 exercícios fiscais déficits consecutivos a Entidade de Previdência, no caso a PETROS deverá elaborar um Plano de Equacionamento até o dia 31 de dezembro do ano seguinte.

Em linhas gerais, o plano de equacionamento é o meio apontado pelas normas técnicas para se equilibrar as reservas do Plano a fim de evitar sua insolvência. Esse equilíbrio ocorre mediante o aporte de contribuições extraordinárias que são vertidas pelos participantes e pelas patrocinadoras.

A elaboração do Plano de Equacionamento é realizada com base nos dados cadastrais geridos pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, no caso a PETROS.

A PETROS a fim de equacionar o déficit de cerca de R\$ 28 bilhões, elaborou um Plano de Equacionamento que entrará em vigor no próximo dia 10 de março de 2018, o qual obrigará os Impetrantes a arcarem com contribuições extraordinárias elevadíssimas, as quais se somadas às suas contribuições normais comprometerão o sustento de suas respectivas famílias.

Veja a notícia da Petros abaixo que pode ser confirmada em https://www.petros.com.br/PortalPetros/faces/Petros/arqnot/not?_adf.ctrl-state=rmen1917k_4&content=WCC046289&_afLoop=1075569710409897

“Petros inicia cobrança de contribuições extraordinárias do equacionamento do PPSP em março

Publicada em 30/01/2018 21:15



A Petros foi comunicada pela Petrobras, nesta terça-feira (30/1), e Petrobras Distribuidora, nesta quarta-feira (31/1), que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) já apresentou parecer favorável aprovando o Plano de Equacionamento de Déficit (PED) referente ao exercício de 2015, o qual já havia sido autorizado pelo Conselho Deliberativo da Fundação. Além disso, informou que todos os condicionantes também já foram atendidos.

Com isso, mesmo estando habilitada a iniciar a cobrança das contribuições extraordinárias já em fevereiro, a Fundação efetuará a cobrança a partir do contracheque de março, para que dê tempo de os participantes serem amplamente comunicados sobre o início do desconto. Diante disso, o adiantamento que é pago no dia 10 de março já sofrerá o desconto da contribuição extraordinária. No [hotsite](#) criado especialmente para reunir informações sobre o equacionamento, os participantes podem fazer uma simulação sobre a contribuição que irão pagar.

A Petros cumprirá todas as decisões judiciais referentes ao Plano de Equacionamento de Déficit, respeitando, como não poderia deixar de ser, o direito daqueles participantes abrangidos pelos efeitos de liminares concedidas pela Justiça.

O Plano de Equacionamento do Déficit do PPSP que foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros, além de ser uma exigência da lei, é fundamental para garantir a continuidade do PPSP. A aprovação do PED permite a continuação do pagamento de aposentadorias e pensões e o cumprimento de todos os demais compromissos assumidos com os participantes. O déficit será equacionado pelos participantes ativos e assistidos do PPSP e pelos patrocinadores Petrobras, Petrobras Distribuidora e Petros.”

A título de exemplo demonstra-se abaixo o quanto um dos Impetrantes terá que arcar a título de cota extraordinária, cota essa que acrescida da contribuição ordinária consumirá cerca de 50% do total de seus proventos o que comprometerá sua subsistência.

07/02/2018 IMG_2484.JPG

As informações a seguir são uma simulação. Estes números não têm valor legal e ainda podem sofrer alterações.

Nome: EPAMINONDAS DE OLIVEIRA NETO Matrícula Petros: 003.532-5

PETROBRAS - APOSENTADO - 9101687

Benefício Petros (Ref. jan/2018)	R\$ 25.070,21
Contribuição normal	R\$ 3.077,79
Contribuição extra equacionamento	R\$ 7.114,18
% de contribuição extra	28,38%
Total de contribuição	R\$ 10.191,97

Veja Excelência que no caso acima o associado sofrerá já partir de 10 de março o desconto de R\$ 7.114,18 a título de contribuição para o Plano de Equacionamento a qual se somada com a sua Contribuição Normal que é de R\$ 3.077,79 totalizará a importância de 10.191,97, ou seja, **46% de sua renda está sendo direcionada para o pagamento de um déficit que deveria ter sofrido as intervenções da Impetrada**, no mínimo para que as dívidas já reconhecidas tivessem sido compensadas ou abatidas, o que não ocorreu.

6

Esclareça-se que o 3º déficit acumulado ocorreu no ano de 2015 e em 23 de junho de 2016 a PETROS declarou que o valor a ser equacionado seria de R\$ 16 bilhões. Contudo, em 12 de setembro de 2017 declarou que o déficit não seria mais de R\$ 16 bilhões, mas sim de R\$ 28 bilhões de reais.

Veja a notícia a respeito do acima que pode ser acessado por meio do link https://www.petros.com.br/PortalPetros/faces/Petros/arqnot/not?_adf.ctrl-state=rmen1917k_4&content=WCC042017&_afLoop=1076042917906113

“Informações sobre o plano de equacionamento do PPSP

Publicada em 15/06/2017 10:17



A Diretoria Executiva da Petros já enviou à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado pelos diretores e pelo Conselho Deliberativo (CD), que contém o cronograma de apresentação e aprovação do plano de equacionamento do déficit do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP), o plano de Benefício Definido. É importante destacar que o TAC, que foi aprovado previamente com a Previc, não define as regras do

equacionamento, apenas os novos prazos para implementação do plano.

Assim que o TAC for publicado pela Previc no Diário Oficial, a Diretoria Executiva terá 30 dias para apresentar o plano ao CD, contendo o valor a ser equacionado e as condições de pagamento. Segundo o presidente da Petros, Walter Mendes, o valor total a ser equacionado está em definição, mas será o mínimo necessário para garantir que não haja novos equacionamentos nos anos seguintes, ou seja, pelo menos R\$ 20 bilhões. Considerando o resultado acumulado até março de 2017, o déficit do PPSP está em R\$ 26,8 bilhões.

Depois da definição do plano de equacionamento pela Diretoria da Petros, o Conselho Deliberativo tem mais 30 dias para aprovar. Após esta etapa, o plano será encaminhado à patrocinadora, que deverá submetê-lo à análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), que é vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e tem, entre suas atribuições, acompanhar as contas da Petrobras. A Sest tem prazo estimado de mais 60 dias para fazer a avaliação. Cumprida esta etapa, o plano é informado à Previc, e a Petros tem mais 60 dias para implementar a cobrança. A previsão é que, cumpridas todas as etapas, a cobrança das contribuições extras para o equacionamento comece ainda este ano.

A Petros comunicará amplamente o andamento de cada etapa aos participantes.”

Segundo a PETROS esse déficit decorreu de descompassos conjunturais e estruturais. As conseqüências conjunturais teriam decorrido da situação econômica que o País atravessa. Às estruturais teriam decorrido da mudança do perfil da família brasileira que passou a viver mais; de correções administrativas realizadas nos benefícios e de do pagamento de um referente a “níveis salariais”.

Ocorre que essas **não foram às únicas causas do déficit de R\$ 28 bilhões!**

As verdadeiras causas do monstruoso déficit decorreram da **política salarial adotada pelas Patrocinadoras (PETROBRAS S/A e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A) nos últimos 10 anos**, objeto de uma das mais importantes denúncias apresentadas pela Impetrante aos Impetrados, não fiscalizada!

Essa denúncia já deveria ter sido investigada a fundo, eis que segundo os estudos realizados pela Impetrante, que teve o apoio de atuário com mais de 25 anos de experiência e, ainda, de empresa de consultoria de largo lastro de experiência na ciência atuarial, o déficit de R\$ 28 bilhões decorreu dos impactos causados nas reservas matemáticas pela política salarial adotada pelas Patrocinadoras.

De boa hora noticiar a Vossa Excelência que o Conselho Fiscal da PETROS há 14 anos não aprova as contas apresentadas por ela. Registre-se que desses 14 anos os últimos 4 últimos anos a desaprovação contou inclusive com o voto do representante da PETROBRAS S/A diante da manifesta insegurança e inconsistência, fatos esses que são objeto de outra denúncia.

Portanto, como pode ser possível dar por correto afirmar um Plano de Equacionamento de um déficit inicialmente de R\$ 16 bilhões e que em um ano passou para R\$ 28 bilhões, possa ser legal, justo e correto diante de tantas evidências, provas e inconsistências não apuradas?

Emérito julgador, a Impetrante desde 2014 vem estudando a identificação das causas que levaram o Plano PPSP a se emaranhar nesse lodaçal deficitário que se encontra e, mediante os avanços desses estudos foi possível denunciar que as inconsistências atuariais contidas no Plano PPSP1 decorriam da política salarial implantada na última década (2007/2017).

Assim a Impetrante procurou os órgãos de controle e passou a denunciar todas as irregularidades.

Os órgãos procurados foram:

- Tribunal de Contas da União
- Comissão de Valores Mobiliários
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC
- Procuradoria Geral da República - PGR

Denúncia no Tribunal de Contas da União - TCU

Em 07 de maio de 2014 foi protocolado no Tribunal de Contas da União requerimento de investigação diante da possibilidade de estar ocorrendo gestão temerária dos recursos públicos que constituem o patrimônio do Fundo Petros do Sistema Petrobrás que é gerido pela Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros. A denúncia recebeu no TCU o número 013.043/2014-5 que foi acolhida conforme decisão de 11 de agosto de 2014. Analisando o Acórdão TCU 1765/2016 proferido pelo Plenário verifica-se que a PREVIC após ser intimada manifestou-se sobre parte da denúncia que se referia aos impactos causados na estrutura do Plano de Previdência do Sistema Petrobras decorrente da política salarial adotada nos últimos anos. **(DOC. 2)**

A denúncia apresentada pela Impetrante ao TCU afirmou que a política salarial (aumentos salariais e criação de um novo Plano de Cargos e Salários) adotada pela Petrobras S/A e BR Distribuidora S/A causou impactos na estrutura do Plano PPSP-1, notadamente pela falta de aporte da parcela remuneratória criada pela instituição da RMNR e a aprovação de um novo Plano de Cargos e Salários - PCAC.

A PREVIC atendendo a intimação do TCU não discordou e em resposta ao referido órgão informou:

“12. A Previc explicou que nos planos de benefício definido “os reajustes salariais impactam o valor dos benefícios futuros, aumentando as reservas matemáticas dos participantes. Sendo assim, os impactos trazidos pelas alterações do plano de cargo e salários da Petrobrás devem ser

considerados pelo atuário quando da avaliação atuarial do plano” (peça 14, p.4”

Portanto se “os reajustes salariais impactam o valor dos benefícios futuros, aumentando as reservas matemáticas dos participantes” com certeza o Plano PPSP-1 deveria ser reavaliado para que os impactos contidos nos estudos objeto das denúncias fossem apurados e corrigidos. Ocorre que os Impetrados não realizaram nenhuma apuração.

Outra conclusão importante pode ser extraída do já mencionado acórdão do TCU refere-se à denúncia que sobre a falta de aporte financeiro decorrente da parcela salarial criada pelas Patrocinadoras em setembro de 2007 conhecida como RMNR. A Impetrante afirmou que as patrocinadoras e os empregados ativos deveriam ter contribuído – *custeio* – sobre a parcela denominada RMNR no período de setembro de 2007 a agosto de 2011 e assim não o fizeram o que gerou um desequilíbrio nas contas do Plano. O acórdão em seu item 14, após breve pontuação a respeito da denúncia, assim deliberou com respaldo na resposta prestada pela própria PREVIC:

“14. Com base nas informações do processo, a Previc concluiu que as contribuições devem ser retificadas, cobrando-se as diferenças, conforme resposta do presidente do conselho fiscal em relação à ausência indevida de contribuição para o plano sobre o RMNR de agosto de 2007 a agosto de 2011 (peça 14, p4).”

Nesses termos, resta claro e inequívoco que os Impetrados possuem até hoje ciência inequívoca de que as contas do Plano PPSP-1 estão desequilibradas devido à falta de aporte de contribuições elevadíssimas e de capital importância para a apuração do déficit de 28 bilhões as quais não foram adimplidas até hoje por qualquer das partes e, mesmo cientes aprovaram o Plano de Equacionamento que impinge aos Impetrantes o pagamento de valores acima do necessário e do justo.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

A Impetrante apresentou denúncia na CVM sob o fundamento de que Relatórios Anuais apresentados pela PETROBRAS S/A a partir de 2014 conteriam inconsistências por ter informado que todo e qualquer déficit seria sanado mediante contribuições paritárias. Ocorre que no caso da PETROS a uma exceção à regra da contribuição paritária. A exceção está na redação do inciso IX, do Artigo 48 do Regulamento de Benefícios da Petros que lhe obriga injetar recursos financeiros no Plano PPSP toda vez que surgir déficit decorrente das alterações ocorridas em 1984 e aprovadas pelo Conselho de Administração da Petrobrás (**DOC. 3**)

Outro ponto denunciado foi a dívida que a PETROBRAS S/A deve à PETROS decorrentes dos impactos causados pela implantação da RMNR.

Em um primeiro momento a PETROBRÁS S/A respondeu que não tinha dívida alguma e, ainda que a RMNR era muito questionada no âmbito do Poder Judiciário. A

Impetrante imediatamente esclareceu que a PETROBRAS S/A estava agindo ao arrepio da verdade momento pelo qual foi acostado aos autos da denúncia o acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União – TCU e do Termo de Reconhecimento de Dívida apresentada pela PETROBRAS S/A onde reconheceu ser devedora de aportes vultuosos decorrentes da implantação da RMNR.

A CVM, não obstante a flagrante divergência entre o que foi respondido inicialmente pela PETROBRAS S/A e o que foi provado pela Impetrante quando da juntada dos documentos acima noticiados, entendeu que não era caso de fiscalização e resolveu arquivar a denúncia.

Atualmente a Impetrante espera ser cientificada da decisão para dela recorrer eis que a CVM possui material farto para determinar a correção dos Relatórios Contábeis.

Inquérito na PGR

A Impetrante apresentou à Procuradoria Geral da República no Rio de Janeiro (folhas 33 do inquérito) denúncia que foi acolhida em 02/10/2014 e transformada em Inquérito Civil Público tombado sob o n. 1.30.004054/2014-53. Essa denúncia tratou inicialmente de dois assuntos, a saber: Separação/cisão de planos e Dívidas não reconhecidas. A PGR após analisá-las entendeu apenas apurar a denúncia referente às dívidas. **(DOC. 4)**

As folhas 412 do citado Inquérito Civil Vossa Excelência poderá verificar que a denúncia se refere ao não pagamento de dívidas decorrentes dos impactos causados na estrutura do plano, impactos estes que decorrem da implantação do plano de cargos e salários ocorrido em setembro de 2007 e dos aumentos concedidos ao longo dos últimos 10 anos, como ainda, da implantação da RMNR.

A Impetrante juntou ao longo da instrução o acórdão do TCU já noticiado nos autos do inquérito, fato este que impulsionou o Procurador responsável pelo feito a determinar à Fundação PETROS apresentar suas considerações a respeito da denúncia e do referido acórdão (folhas 414, verso do referido Inquérito). A Petros atendeu manifestando-se as folhas 419 e seguintes do Inquérito.

Disse a Petros as folhas 421:

“ 16. Diante do exposto, a Petros vem efetuando cobrança extrajudicialmente desde 24 de março de 2015, conforme comprova a correspondência DISE 048/2015, em anexo que encaminhou estudos sobre a inclusão do Complemento da Remuneração Mínima por Nível e Região (RMNR) nas bases de Cálculo das contribuições e apuração dos valores iniciais dos benefícios concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobrás – PPSP do período de janeiro de 2007 até agosto de 2011”.

No item 18 do mesmo documento a Petros afirmou mais o seguinte:

“18. Não há, ainda, conclusão dos entendimentos entre a Petros e Petrobrás sobre o tema. Até o próximo dia 21/11/2016, a Petros definirá internamente a questão”

Analisando a resposta e os documentos de folhas 438/450 do referido inquérito (*os documentos foram juntados pela PETROS*), verificou-se que tanto PETROS quanto à PETROBRÁS S/A confessaram e reconheceram que há uma dívida. Ocorre que apesar de reconhecida, esta não foi paga até o presente momento e, ainda, não foi levada em consideração quando da elaboração do Plano de Equacionamento, mesmo após denúncia apresentada pela Impetrante na PREVIC.

A PETROS, em 30/11/2016, informou a PGR que teria chegado a uma negociação com a PETROBRÁS S/A sobre o pagamento da dívida decorrente da RMNR tendo apresentado as folhas 493 e seguintes uma confissão de dívida. Face essa confissão ter sido apresentada de forma inadequada quanto à certeza dos valores declarados como devidos e em razão de o termo de confissão de dívida não ter observado as normas expedidas pela PREVIC (folhas 498/505), a Impetrante apresentou as suas irresignações.

A PGR determinou as folhas 528 à intimação da PREVIC para que esclarecesse a respeito do Termo de Confissão de Dívida, bem como, que informasse a respeito do aporte da parcela concernente à RMNR. Essa intimação se deu no dia 08/05/2017 por meio do Ofício PR/RJ/DASP N. 5823/2017 contido as folhas 565 o qual não foi respondido à PGR até a presente data, pelo menos não consta nos autos do referido inquérito nenhuma informação neste sentido. No mesmo despacho foi determinado à Fundação Petros que informasse a respeito do pagamento do valor contido no Termo de Confissão de Dívida (folhas 528) que nada respondeu até o presente momento à PGR ou se respondeu esta não se encontra nos autos do inquérito.

Esses fatos então provam, de forma inequívoca que existem problemas na estrutura do Plano PPSP e que esses problemas impactaram as reservas matemáticas futuras eis que conforme a PREVIC afirmou em resposta ao TCU “*os reajustes salariais impactam o valor dos benefícios futuros, aumentando as reservas matemáticas dos participantes. Sendo assim, os impactos trazidos pelas alterações do plano de cargo e salários da Petrobrás devem ser considerados pelo atuário quando da avaliação atuarial do plano*”.

Ocorre que até hoje nada foi feito!

Enquanto isso, o Plano de Equacionamento, que é duvidoso, entrará em vigor a partir de 10 de março próximo!

Desaprovação das contas da Petros x Conselho Fiscal

Conforme pode ser verificado no blog de “Conselheiros Eleitos da Petros” - <http://conselhopedros.blogspot.com.br/2017/11/> - as contas apresentadas pela PETROS **não são**

aprovadas há 14 anos, destacando que nos **últimos 4 anos a desaprovação teve a concordância inclusive dos Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras**, vale dizer, da Petrobrás S/A e Distribuidora S/A. (DOC. 5)

Eis a notícia veiculada pelo referido blog:

“Confira os pareceres do Conselho Fiscal sobre situação da Petros

Textos dão diagnóstico profundo da situação da Fundação e de seus planos administrados

Há 14 anos as contas da Petros são recusadas pelo Conselho Fiscal da Fundação. São pareceres essencialmente técnicos, que expressam a visão dos representantes eleitos. Nos últimos quatro anos, inclusive, houve concordância dos representantes indicados pelas patrocinadoras no Conselho Fiscal. Esses conselheiros fiscais indicados concordaram com os argumentos técnicos expressos pelos conselheiros fiscais eleitos. O resultado tem sido um diagnóstico profundo da situação da Fundação e de seus planos administrados.

Nesse diagnóstico, entre muitas outras coisas, participantes e assistidos podem acompanhar, por exemplo, a questão do tratamento equivocado da Família Real, dado pela Petros e que está tendo a discordância oficial do Conselho Fiscal e dos conselheiros eleitos há mais de uma década, pelo menos. Ou, por exemplo, a cobrança do contingente judicial e dos regressos judiciais nas ações onde a Petrobrás é condenada solidariamente com a Petros e a Fundação simplesmente não tem feito a cobrança, comprometendo os planos que administra, em especial o PPSP.

Neste momento em que a proposta da Petros para o equacionamento do PPSP revolta os participantes, que foram chamados a pagar a conta, vale a pena conferir o histórico dos alertas do Conselho Fiscal à Petros.

Obs.: incluímos os pareceres de 2001 e 2002 para conhecimento de todos.”

Portanto, há 14 anos o Conselho Fiscal não aprova as contas da PETROS e mesmo assim a PREVIC se quedou inerte mesmo quando seus manuais de boa governança lhe exigem fiscalização da manutenção permanente do equilíbrio econômico e financeiro das entidades fechadas de previdência.

Se Vossa Excelência analisar a recomendação 125 verificará o seguinte:

“Situações de déficit ou de superávit apresentadas reiteradamente pelo plano de benefícios exigem um maior monitoramento e controle por parte dos dirigentes e

conselheiros. Para evitar esses desequilíbrios, é necessário um constante acompanhamento das avaliações atuariais e das necessidades do plano de forma a promover, no tempo adequado, os ajustes e atualizações do custeio do plano e de seus parâmetros atuariais, requeridos para manutenção permanente de seu equilíbrio econômico e financeiro”.

Ora como poder ser crível então exigir um maior monitoramento e controle por parte dos dirigentes e conselheiros se a Impetrada PREVIC ciente de que a 14 anos o Conselho Fiscal da Petros não aprova as contas da PETROS e a PREVIC não tomou nenhuma providência!

Denúncias da Impetrante apresentadas na PREVIC

A primeira denúncia foi protocolada no dia 19/01/2017. A segunda foi protocolada no dia 16/08/2017. A terceira foi protocolada no dia 29/11/2017. A quarta foi protocolada no dia 29/11/2017. (DOC. 11)

Todas as denúncias acima estão acostadas como documentos.

1ª Denúncia – Processo Administrativo 44011-001036-2017-11.

Em 19 de janeiro de 2017 a Impetrante apresentou à PREVIC denúncia requerendo e imediata fiscalização do Plano Petros PPSP em face das dívidas devidas e não pagas pelas Patrocinadoras (Petrobrás S/A e Distribuidora S/A) dívidas que já tinham sido reconhecidas – a Impetrante refere-se à declaração da Petros no Inquérito em curso perante à PGR – pois não poderia ser crível que um Plano de Equacionamento do déficit de 2015 fosse elaborado sem a computação dos valores devidos. (DOC. 6)

Esta denúncia foi autuada sob o número de processo: 44011-001036-2017-11.

Na mesma denúncia acima foi requerida à fiscalização também a respeito da premissa demográfica conhecida como “família real” que sozinha computa R\$ 5 bilhões do total de R\$ 28 bilhões.

Essa denúncia teve por base o Parecer da GLOBAL PREV CONSULTORES apresentado pela PETROS nos autos do Inquérito Civil da PGR. Este parecer analisou a questão referente aos impactos causados pela RMNR na estrutura atuarial do Plano PPSP. A GLOBAL PREV em conclusão apontou a necessidade de ser aportado ao Plano PPSP às importâncias devidas a título de custeio que não foram vertidas seja pelas Patrocinadoras como pelos empregados ativos e aposentados e pensionistas, referente ao período de setembro de 2007 a agosto de 2011.

Nesta denúncia a PETROS após ser intimada pela PREVIC informou que estava negociando com as patrocinadoras o pagamento do custeio do período referente a setembro de 2007 a agosto de 2011.

Ela disse que:

“O chamado PCAC de 2007 foi o Plano de Cargos e Salários implementado pelas Patrocinadoras e BR Distribuidora naquele ano. O novo Plano de Cargos e Salários das Patrocinadoras resultou em majoração salarial para os seus empregados e, conseqüentemente, no aumento do salário de participação, sobre o qual incidem as contribuições Petros.”

Logo, percebe-se que a PETROS admitiu que efetivamente a política salarial adotada pelas Patrocinadoras resultou em majoração salarial e, sendo assim, inevitável a conclusão de que essa majoração influenciou as reservas matemáticas futuras o que elevou o déficit para mais de R\$ 28 bilhões.

No entanto, apesar de a PETROS ter afirmado que *“novo Plano de Cargos e Salários das Patrocinadoras resultou em majoração salarial para os seus empregados”* no parágrafo seguinte, em flagrante contradição, disse:

“De qualquer sorte pode-se afirmar que o PCAC não ocasionou aumento salarial decorrente da aplicação de índice de correção aplicado as tabelas salariais das Patrocinadoras do PPSP...”

A Impetrante analisando ambas declarações prestadas no mesmo corpo percebendo a contradição rapidamente apresentou manifestação escrita por meio da qual reiterou mais uma vez a PREVIC que procedesse a urgente e necessária fiscalização sendo certo que nada foi feito até a presente data.

Necessário lembrar, pela sua importância, o que a PREVIC esclareceu quando instada a se manifestar pelo TCU:

“12. A Previc explicou que nos planos de benefício definido “os reajustes salariais impactam o valor dos benefícios futuros, aumentando as reservas matemáticas dos participantes. Sendo assim, os impactos trazidos pelas alterações do plano de cargo e salários da Petrobrás devem ser considerados pelo atuário quando da avaliação atuarial do plano” (peça 14, p.4”

Assim, e justamente porque a denúncia apresentada pela Impetrante prova por meio de estudos técnicos que a política salarial da empresa concedeu reajustes muito acima

das previsões contidas nas reservas matemáticas presentes e futuras no plano PPSP que se requereu a necessária e imprescindível fiscalização diante de sua implicação no Plano de Equacionamento.

Emérito Julgador, essa denúncia é de suma e capital importância para a solução justa, democrática e legal do equacionamento do déficit encontrado, eis que esses impactos causados por essa política salarial, logo, boa do total de R\$ 28 bilhões não são de responsabilidade dos Impetrantes.

No entanto, a PREVIC e seus comandantes nada fizeram ou fazem, no sentido de demonstrarem ao Administrado que estão em investigação. Que estão perquirindo a verdade técnica e solucionando a denúncia.

Logo, não se trata querer que Poder Judiciário adentre na gestão da Administração Pública. O que se requer com o presente mandado de segurança é o cumprimento da Lei. O que se requer é o exercício da fiscalização, fiscalização que não está sendo realizada e isso está prejudicando os Impetrantes.

2ª Denúncia – Processo Administrativo n. 44011.006674/2017-11

A Impetrante em 16/08/2017 diante dos resultados de seus estudos realizados e ratificados pela empresa “Actual Consulting Serviços Atuariais” apresentou à PREVIC nova denúncia. (DOC. 7)

Por meio dessa nova denúncia foi requerido à PREVIC que nos termos do que dispõe a Resolução n. 24 da CNPC, de 24 de novembro de 2016, o Plano de Equacionamento, na época em aprovação, levasse em consideração a existência de duas submassas contidas no Plano. A Impetrante provou por meio de estudos técnicos que existem no Plano PPSP-1 duas submassas (*uma antes a setembro de 2007 e outra depois de setembro de 2007*) que são perversas entre si e que deveriam ser separadas para efeitos da elaboração do Plano de Equacionamento nos termos do artigo 5º do referido diploma legal, que possui a seguinte redação:

“Art. 5º. As submassas estarão sujeitas a tratamento diferenciado nas seguintes situações:

I -operações previstas nos incisos II e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e

II -casos em que, na apuração de resultado do plano de benefícios, for verificada a necessidade de equacionamento de déficit ou distribuição de reserva especial”

Neste processo de denúncia o único ato praticado pela PREVIC foi determinar o apensamento desta denúncia aos autos da 1ª denúncia protocolada sob nº de processo nº 44011.001036/2017-11.

Portanto, mais uma denúncia que está sem fiscalização, não obstante a sua gravidade e demonstração inequívoca das provas técnicas juntadas na peça inaugural da denúncia.

Essa denúncia é de suma importância porque ela envolve uma questão técnica que influencia gravemente o Plano de Equacionamento. Por isso a necessidade de sua suspensão ao lado da necessidade de determinar a Previc a fiscalização imediata das denúncias.

A demora da PREVIC é assustadora e inexplicável!

3ª Denúncia – Processo Administrativo n. 44011.008832/2017-77

Aqui a Impetrante denunciou a PREVIC em 29 de novembro de 2017 sob o fundamento de que o Plano de Equacionamento foi elaborado sem a observação de que a base de dados da PETROS estava desatualizada, como ainda está. **(DOC. 8)**

Um dos mais incisivos fundamentos utilizados pela Impetrante nesta nova denúncia foi copiado das declarações apresentadas pela principal patrocinadora, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, feita à SEC AMERICANA. A PETROBRÁS S/A ESCLARECEU À SEC AMERICANA que seu balanço de 2016 poderia ser inconsistente em face de a base de dados da Petros não ser confiável **(DOC.9)**.

Eis a fundamentação contida na denúncia acima:

A presente denúncia se baseia no fato de o Plano de Equacionamento ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo da denunciada sem que tivesse sido realizado um recadastramento prévio que atualizasse a base de dados existentes.

Senhor Coordenador qual a certeza de que o valor encontrado de R\$ 5,2 bilhões está correto?

Senhor Coordenador como e quando o plano passou a ter que pagar os benefícios por um número de anos maior do que foi previsto?

Não é obrigatório o recadastramento anual? Ou mesmo que não fosse exigido por lei ou recomendado tecnicamente a elaboração de um recadastramento anual quem poderia garantir que a base de dados utilizada pela Petros a qual encontrou o valor de R\$ 5,2 bilhões está correta se a própria Fundação não tem confiança nos seus dados tanto que o Conselho Fiscal aprovou o recadastramento a unanimidade?

Será que as pessoas que se casam mais de uma vez e, quando morrem, deixam filhos pequenos ou cônjuges ainda jovens que vão receber a pensão por muitos anos ocorreu no Plano?

Na ineficácia de uma base de dados correta e garantidora de um resultado correto poderia ser utilizada como forma alternativa para cálculo a figura da “hipótese atuarial”?

E se os argumentos acima não fossem suficientes, o que dizer se a própria **patrocinadora principal**, no caso PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, demonstrou inequivocamente ter dúvidas a respeito da referida base de dados quando informou à Comissão de Valores Mobiliários do Estados Unidos da América que seus relatórios poderiam conter inconsistências devido, por exemplo:

“Cálculo do passivo atuarial líquido

Conforme reportado em nosso Relatório Anual Formulário 20-F 2015, nossa administração identificou deficiências no processo de geração de dados usados para calcular o passivo atuarial relativo ao nosso plano de assistência médica (AMS) e plano de pensão (Petros). Essas deficiências referem-se à totalidade dos participantes e à precisão de suas informações individuais nas bases de dados usado para o cálculo atuarial.

Tais deficiências resultaram de uma falha de nossos controles internos sobre relatórios financeiros na detecção uma subavaliação dos passivos e um uma superavaliação de nossas despesas em 2015 e 2016.

Também identificamos deficiências nos controles sobre o monitoramento de certos ativos dos planos de pensão geridos pela Petros. Tais deficiências resultaram de uma falha de nossos controles internos sobre relatórios financeiros em detectar uma supervalorização dos ativos garantidores do fundo de pensão em 31 de dezembro de 2016.”

Portanto, diante da aprovação do Termo de Ajuste de Conduta que aprovou a prorrogação da apresentação do Plano de Equacionamento e da iminência da entrada desse plano e da

presente denúncia a denunciante requer, sob as penas das Leis e dos Regulamentos aplicáveis, que essa Superintendência Nacional de Previdência Complementar proceda a imediata fiscalização da denunciada para apuração da presente denúncia e, sendo o caso, diante do impacto e da urgência, que suspenda a entrada do Plano de Equacionamento até que fique corrigida a base de cálculo e a sua apuração.”

Desta forma, é inconteste que a base de dados utilizada para a elaboração do Plano de Equacionamento não é confiável e, por consequência, o próprio Plano de Equacionamento não poderia ter sido aprovado e, como foi, está ele eivado de nulidade material diante da incerteza do déficit apurado e calculado, fato este que, por si só, já seria suficiente para suspender o Plano que, repita-se, entrará em vigor no próximo dia 10 de março de 2018!

E acredite Senhor Magistrado que até hoje a PETROS não conseguiu concretizar o recadastramento que tem por objetivo regularizar a base de dados. A prova de que o recadastramento não foi concluído pode ser apreciada por meio da publicação abaixo retirada do site da Petros.

https://www.petros.com.br/PortalPetros/faces/wcnav_externalId/not?content=WCC046287&_adf.ctrl-state=3yn9lvdew_4&_afLoop=1982823659829070

18

Recadastramento: campanha alcança 89% do público-alvo
Publicada em 29/01/2018 23:20



A campanha de recadastramento dos participantes ativos e aposentados do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP) e Plano Petros-2 (PP-2) já atingiu 89% do público-alvo, formado por cerca de 105 mil pessoas. Entre os aposentados, a taxa de adesão foi ainda maior, 93%, e em relação aos ativos, 86% atualizaram seus dados.

Numa ação exclusivamente voltada para os aposentados que não se recadastraram pela internet, em dezembro do ano passado, após o término do recadastramento digital, a Fundação enviou, pelos Correios, o formulário impresso a um grupo de 5,6 mil aposentados. Destes, cerca de 1,8 mil já retornaram e concluíram o recadastramento, restando ainda em torno de 3,8 mil aposentados.

O objetivo da campanha é alcançar 100% de adesão. Por isso, a próxima etapa será entrar em contato por telefone com esses aposentados que ainda não devolveram o formulário impresso preenchido e a documentação exigida. Em relação aos ativos, será iniciado um trabalho junto às patrocinadoras para atingir

aqueles que ainda não se recadastraram.

O recadastramento é obrigatório para todos os participantes do PPSP e do PP-2. Quem não atualizar os dados terá o acesso à área do participante do portal bloqueado, não poderá receber empréstimo da Petros e pode ter o pagamento dos benefícios suspenso temporariamente até que o recadastramento seja realizado.

Informações cadastrais atualizadas são fundamentais porque servem de base para os cálculos atuariais da Petros. Para os participantes, também é essencial que estejam corretas, porque isso garante atendimento ágil e preciso. Cabe destacar que o cadastro é dinâmico e, por isso, deve ser sempre atualizado pelo participante.

Se você ainda não se recadastrou e prefere utilizar o meio digital, o link continua ativo. [Clique aqui](#) e faça o seu recadastramento agora.

Documentação necessária

Ao fazer o recadastramento, o participante precisa enviar à Petros alguns documentos, como identidade, CPF, certidão de casamento ou de união estável ou certidão de casamento com averbação de divórcio. Para cada dependente, será necessário enviar documento de identidade, CPF dos que tiverem mais de 12 anos, ou certidão de óbito, em caso de falecimento.

Os participantes ativos devem enviar ainda o Extrato de Contribuições Previdenciárias, também conhecido como CNIS. Este documento é fornecido pelo Ministério da Previdência e pode ser acessado pela internet. [Veja aqui](#) como obter o CNIS.

Atenção: participantes que estão trabalhando, mas já são aposentados e recebem a aposentadoria pelo convênio Petros não precisam enviar o CNIS. Já aqueles que não recebem a aposentadoria pela Petros, isto é, não utilizam o convênio, também não precisam do CNIS, mas terão que anexar carta de concessão fornecida pelo INSS.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Relacionamento (0800 025 35 45).

Portanto, a base de dados utilizada pela PETROS para a elaboração do Plano de Equacionamento estava, com ainda está desatualizada. Por esse motivo o Plano de Equacionamento está eivado de nulidades técnicas e está seguramente equacionamento um valor duvidoso.

Repita-se por ser imperioso que própria PETRÓLEO BRASILEIRO S/A se auto-denunciou à SEC AMERICANA - denúncia espontânea – porque não acreditava no banco de dados cadastrais da PETROS! (DOC. 9)

Neste sentido fica forte o argumento de que o Plano de Equacionamento deve ser suspenso e a fiscalização ser imediata!

4ª Denúncia – Processo Administrativo n. 44011.008831/2017-22

Esta denúncia formulada em 29/11/2017 pela Impetrante diz respeito à legalidade do Termo de Ajuste de Conduta – TAC que aprovou o pedido de prorrogação do prazo para a apresentação do Plano de Equacionamento que seria o dia 31 de dezembro de 2016. (DOC. 10)

Quando ocorrem três déficits consecutivos em um fundo de pensão complementar à Lei obriga que sua gestora realize um Plano de Equacionamento com o objetivo de sanar o déficit sob pena de ser declarado insolvente.

No presente caso o Plano PPSP administrado pela Petros apresentou no ano de 2015 o terceiro déficit consecutivo e, por isso foi obrigada a apresentar o Plano de Equacionamento até o dia 31 de dezembro de 2016.

Ocorre que a PETROS não apresentou o Plano de Equacionamento no prazo conforme exige a norma legal.

A justificativa dada pela PETROS para não ter apresentado o Plano de Equacionamento no prazo legal foi de que **precisaria analisar criteriosamente os diversos cenários e estudos existentes a fim de buscar alternativas que pudessem mitigar o impacto do equacionamento nos rendimentos dos cerca de 80 mil participantes ativos e assistidos do PPSP.**

Eis a notícia extraída de seu site:

Petros pede mais prazo para apresentar plano de equacionamento do PPSP

Publicada em 02/01/2017 15:19



A Diretoria Executiva da Petros encaminhou à Previc, no dia 2/1, solicitação de extensão do prazo para apresentação do plano de equacionamento do déficit acumulado em 2015 no Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP). De acordo com a legislação, o prazo para apresentação do plano à Previc se

encerrou no último dia 31/12.

Na solicitação, a Petros esclarece ao órgão regulador que, desde setembro, a composição da Diretoria Executiva da Fundação vem sofrendo mudanças, que só foram concluídas no início de dezembro. Diante disso, os novos dirigentes necessitam de maior prazo para analisar criteriosamente os diversos cenários e estudos existentes e buscar alternativas que possam mitigar o impacto do equacionamento nos rendimentos dos cerca de 80 mil participantes ativos e assistidos do PPSP.

Juntamente com o pedido de maior prazo, a Diretoria Executiva da Petros solicitou à Previc a realização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual deverá estar definido todo o cronograma de elaboração e aprovação do plano de equacionamento a ser realizado ainda em 2017. Após autorização e chancela da Previc, o TAC deverá ser comunicado ao Conselho Deliberativo da Petros, formado por representantes da patrocinadora e por membros eleitos pelos participantes.

Até que o plano de equacionamento seja aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros, as contribuições de todos os associados seguem na forma que estão hoje, sem qualquer alteração.

A Petros fechou 2015 com déficit de R\$ 22,6 bilhões no PPSP, plano de Benefício Definido. A legislação exige que o déficit seja equacionado para garantir a sustentabilidade do plano e as contribuições devem ser divididas paritariamente entre patrocinadora e participantes.

Portanto, a PETROS descumpriu a legislação!

Por ter descumprido à legislação a PETROS requereu à PREVIC a realização de um Termo de Ajuste de Conduta- TAC por meio do qual requereu a prorrogação do prazo para fins analisar criteriosamente os diversos cenários e estudos existentes e buscar alternativas que possam mitigar o impacto do equacionamento nos rendimentos dos cerca de 80 mil participantes ativos e assistidos do PPSP.

Mas isso não ocorreu!

Primeiro porque não houve mitigação alguma eis que o déficit encontrado foi de R\$ 16 bilhões conforme já noticiado alhures passou para R\$ 28 bilhões, ou seja, a mitigação trouxe um acréscimo de 12 bilhões a mais. Depois porque restou comprovado por meio de

declaração prestada pelo Conselheiro Ronaldo Tedesco que a PETROS não apresentou o Plano de Equacionamento no prazo legal porque não quis!

Não quis apresentar porque requereu à PREVIC no ano de 2016, por duas vezes, a não apresentação do Plano de Equacionamento para poder apresentá-lo após a separação de massas que está sendo analisada pela PREVIC por meio de outro procedimento administrativo.

A declaração do Conselheiro do Conselho Deliberativo da Petros foi dada no dia 21 de dezembro de 2017 ao Presidente da CPI da PETROBRÁS instalada pela Assembléia Legislativa no Estado do Rio de Janeiro, que apura o desmanche do patrimônio da Petrobras para pagamento de dívidas. Nesta audiência ao ser indagado sobre os reais motivos que levaram Petros a não apresentar o Plano de Equacionamento no ano de 2016 o mesmo foi claro e incisivo ao afirmar que:

“É fato que a Petros pediu o adiamento para a Previc e a Previc demorou a responder em função de que ela achava que a cisão do Plano com a separação das massas deveria ocorrer antes do equacionamento. A previc não teve esse entendimento, considerou que o processo deveria seguir em paralelo independentemente dessa questão e autorizou depois a Petros, autorizou não, na verdade solicitou que a Petros assinasse um termo de ajuste de conduta para que pudesse na verdade estabelecer um prazo”

22

Portanto, diante dos Princípios norteadores da Administração Pública e dos atributos do Ato Administrativo o Termo de Ajuste de Conduta – TAC é um ato administrativo eivado de vícios e nulidades que não tem o condão de radiar os efeitos nele contidos.

Diante desses fatos a Impetrante apresentou denúncia à PREVIC com o objetivo de que ela revisse o TAC eis que o mesmo está viciado, seja por vício formal e/ou material.

Esclarece a Impetrante que a denúncia foi precedida de um pedido de informação para que a PREVIC esclarecesse se a Petros teria requerido no ano de 2016 a não apresentação do Plano de Equacionamento, esclarecimento esse que deixou de ser relevante diante da declaração do Conselheiro Ronaldo Tedesco.

Neste diapasão, certo dos reais motivos que levaram a PETROS a não apresentar o Plano de Equacionamento e da incorreta fundamentação por ela apresentada de mitigar outra não poderia ser a sorte do TAC a não ser a sua nulidade.

Outro ponto da denúncia formulada a PREVIC diz respeito ao desvio de finalidade contida no TAC eis que permitiu a possibilidade de atualização do valor de 16 bilhões /2015 para 28 bilhões /2017.

Na mesma denúncia o TAC foi questionado por não ter sido elaborado de acordo com as normas aprovadas pela própria Previc.

Esta denúncia, assim como as outras encontram-s paradas e diante de sua influência no referido Plano de Equacionamento deveriam ter recebido tratamento diferenciado eis que o déficit apurado de 28 bilhões denota uma importância muito grande diante do impacto que causará a vida dos Impetrantes.

Criação da PREVIC
Das Atribuições da Impetrada
Da Lei que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

A Lei Federal 12.154 de 23 de dezembro de 2009 dispõe que todas as Entidades de Previdência Complementar Fechada estão submetidas ao crivo da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que possui dentre outras, a atribuição institucional e precípua de fiscalizar as atividades das entidades fechadas de Previdência Complementar e suas operações nos termos do I do art. 2º.

Assim descreve em seu artigo 1º:

“Art. 1º Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Previc atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.”

O artigo 2º da referida norma acima destacada descreve a competência da Impetrada que, dentre outras, pode-se destacar as transcritas abaixo:

“Art. 2º Compete à Previc:

- I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações;
- II - apurar e julgar infrações e aplicar as penalidades cabíveis;
- III - expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência

Complementar, a que se refere o [inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;](#)

.....”

O Decreto Federal 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 o qual aprovou a Estrutura Regimental da Superintendência dentre outras regulamentou em seu anexo 1, artigo 2º o que se segue:

“Art. 2º. Compete à Previc:

I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e das suas operações;

II - apurar e julgar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis;

.....
VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre as entidades e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;](#)

.....
X - adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

.....”

Neste espectro percebe-se com clareza que a Previc possui o dever legal e precípua da atividade de fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e das suas operações, como ainda julgar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis.

Ademais, analisando o Código de Conduta Ética dos Agentes da PREVIC constata-se que em seu artigo 1º há previsão sobre a conduta ética dos agentes públicos em exercício na PREVIC e já no seu artigo 4º constam os Princípios Fundamentais que são:

“Art. 4º. São princípios e valores éticos fundamentais que devem nortear o desempenho profissional do agente público em exercício na Previc: I – a dignidade, o decoro, o zelo, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza e o respeito à hierarquia e aos valores institucionais da Previc; II – a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e a publicidade; III – a imparcialidade no exercício profissional.”

No artigo 5º encontram-se os padrões gerais de conduta que são:

Art. 5º. O agente público deve:

I – exercer com zelo, dedicação e esmero as tarefas que lhe forem atribuídas, em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;

II – pautar-se, no exercício de suas responsabilidades profissionais, pelo estrito atendimento aos princípios administrativos da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e publicidade;

III – agir com discrição, evitando comentar assuntos de serviço em locais públicos;

V – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência prejudica o bom funcionamento do trabalho desempenhado por toda a Previc;

VI – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ilegal de que tenha ciência em função de sua atuação profissional;

VII – pautar a execução de suas atribuições pela observância de normas, planos, programas, projetos e ações, o que implica não apenas seu acatamento formal, mas também o compromisso com a sua efetividade;

VIII – manter a objetividade e o tratamento não discriminatório nas relações com pessoas, entidades públicas ou privadas e com os demais servidores, abstendo-se de praticar qualquer forma de discriminação, devendo ainda evitar comportamento que possa criar atmosfera de hostilidade ou de intimidação;

IX – manter-se atualizado em relação às instruções, às normas de serviço e à legislação pertinente à esfera de atuação da Previc;

X – cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as tarefas inerentes ao cargo ou função, com segurança, rapidez e transparência, zelando pela boa ordem dos trabalhos realizados;

XI – facilitar, por todos os meios, a fiscalização de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por prerrogativa legal, possam fazê-lo;

XII – lembrar, quando no papel de gestor público, que seus subordinados poderão tomá-lo como exemplo, motivo pelo qual suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe;

XIII – reconhecer o mérito de cada agente público e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude que possa afetar a

carreira profissional de subordinados com base apenas em relacionamento pessoal ou em qualquer tipo de discriminação;
XIV – ter conduta equilibrada, sensata e isenta, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a da Previc;

XV - manter a confidencialidade sobre dados ou informações sigilosas, conhecidos em razão do trabalho executado na Previc, envolvendo negócios e operações das entidades fechadas de previdência complementar, observando o Art. 48, inciso I da Lei 12.154, de 23 de dezembro de 2009 e a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

XVI – preservar o patrimônio público colocado à sua disposição para o desenvolvimento do trabalho, zelando por seu acervo, comunicando, imediatamente, a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ao interesse público e ao patrimônio público, bem como aqueles que possam expor a integridade física e a saúde dos servidores, solicitando providências;

XVII – abster-se de retirar ou reter, sem a devida autorização, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público ou que estejam sob guarda e responsabilidade da Previc;

XVIII – buscar a melhoria contínua das atividades profissionais desenvolvidas, pelos meios colocados à sua disposição, evitando a ocorrência de erros ou atrasos na execução do serviço;

XIX – fazer-se acompanhar de pelo menos outro agente público ao conceder audiência/reunião a entidade ou associação, relacionada com o serviço público, dela mantendo registro específico, com a relação das pessoas presentes e a menção dos assuntos tratados;

XX – abster-se de fazer indicações ou de influenciar na contratação pela Previc, de fornecedores, de terceirizados ou de estagiários bem como utilizar-se de servidor subordinado, empresa contratada ou empresa fiscalizada para atendimento a interesse particular ou próprio ou de terceiros;

XXI – abster-se de prestar informações sobre matéria que não seja de sua competência específica ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Autarquia ou a propiciar situação de privilégio para quem a solicite ou, ainda, que se refira a interesse de terceiro;

XXII – abster-se de exercer atividades políticas, comerciais, acadêmicas e de cunho religioso quando no exercício de suas atribuições profissionais e durante o horário de expediente;
XXIII – abster-se de se apresentar ao trabalho embriagado ou sob efeito de substância tóxica ilegalmente comercializada; e
XXIV- notificar à Comissão de Ética da Previc os indícios de adoção de procedimentos ilegais, irregulares, suspeitos ou duvidosos, de que tenha conhecimento em função do cargo ou função.”

Ainda com fulcro no Código de Ética, segundo os artigos 15 e 16 a imparcialidade e a diligência devem ser pautadas a fim de inibir qualquer forma de procrastinação como abaixo transcrito:

“Art. 15. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público deve ser imparcial e diligente, buscando a veracidade dos fatos, bem como tempestivo, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda e qualquer forma de procrastinação.

Art. 16. na elaboração de atos normativos, o agente público deve buscar a clareza e objetividade da linguagem adotada e a necessidade de harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar a observância dessas.”

27

Destaca-se que o artigo 35 do código é claro ao tratar que “ é responsabilidade de todo agente público em exercício na Previc conhecer e divulgar a existência deste Código de Conduta, estimulando o seu cumprimento integral”.

Neste diapasão verifica-se que os Impetrados não estão sendo diligentes no sentido de buscarem a verdade dos fatos tempestivamente, vale dizer de forma eficiente nos termos da Constituição da República e do disposto no artigo 2º da Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e de seu próprio Código de Ética.

Ainda com base no âmbito da lei n. 9.784/99 vale destacar os o disposto no artigo 29 e seguintes do Capítulo X que se refere à Instrução a qual se destina a averiguar e a comprovar os dados necessários a apuração da denúncia apresentada a Administração Pública e notadamente os artigos 48 e 49 que regulam respectivamente o dever do Administrador Público de emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, bem como, de concluir a instrução de processo administrativo no prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Portanto a omissão dos Impetrados e seus agentes em apurar as denúncias formuladas pela Impetrante afrontou de uma só vez não só à Lei, mas também de seu Código de Ética!

Manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

A Secretaria foi notificada pela Impetrante no dia 04 de janeiro de 2018 por meio da qual foi a ela demonstrado o fato de que o Plano de Equacionamento não poderia por ela ser aprovado eis que as contas da Petros não teriam sido aprovadas nos últimos 14 anos, destacando que nos últimos 4 anos a desaprovação foi unânime, vale dizer, foi desaprovada inclusive pelos Conselheiros que representam a PETROBRÁS S/A, ou seja, que representam a Estatal no Fundo de Pensão PETROS.

Na mesma notificação acima foi dado ciência do Inquérito Civil em curso perante à Procuradoria Geral da República no Rio de Janeiro onde a PETROBRÁS S/A já teria se sucumbido e reconhecido ser devedora de dívidas vultuosas as quais deveriam ter sido levadas em consideração quando da elaboração do Plano de Equacionamento, mas não foram!

A SEST respondeu afirmando que, não obstante ter apenas competência no sentido de manifestar-se sobre assuntos de interesses das empresas estatais relacionados, dentre outros, ao patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários em especial planos de custeio que impliquem elevação da contribuição de patrocinadoras e assunção de compromissos.

Aduziu, ainda, que sua análise tomou por termo o contido no TAC que já foi descrito a Vossa Excelência como sendo um ato nulo.

Por fim a SEST no item 11 de sua missiva disse que após a manifestação da SEST cessa a sua competência institucional não podendo suspender ou interromper o Plano de Equacionamento eis que essa atribuição seria, reconheceu ela, ao órgão de supervisão e fiscalização dos fundos de pensão, no caso, a PREVIC.

Portanto, a SEST entende que a competência para a suspensão do Plano de Equacionamento seria da PREVIC, logo, a Impetrante encontra-se no caminho correto eis que por meio do presente mandado de segurança requer também a suspensão do Plano de Equacionamento.

Do Direito Líquido e Certo

A Impetrante demonstrou a Vossa Excelência que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – **PREVIC** criada pela Lei Federal n. 12.154, de 23 de dezembro de 2009 tem **como função precípua a fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar** e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

No mesmo diapasão, a Impetrante demonstrou a Vossa Excelência que o artigo 2º do citado diploma legal aponta, dentre outras, como atribuição da PREVIC a fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações.

Em seu site a PREVIC destaca que sua missão é:

“Atuar na supervisão dos fundos de pensão de forma ágil, eficiente e transparente, com o objetivo de assegurar higidez e confiabilidade ao sistema de previdência complementar fechada.” [\(<http://www.previc.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas>\)](http://www.previc.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas)

Na mesma página afirma que quer ser reconhecida como uma Instituição de excelência na supervisão das entidades fechadas de previdência complementar e, que seus valores estão pautados, dentre outros, em:

“**Eficiência** – Buscamos incessantemente ser eficientes em nossas ações. Nossa atuação é vocacionada ao desafio. Estamos sempre em busca da otimização de nossos processos, visando resultados eficazes e econômicos. Neste sentido esforçamo-nos constantemente para sermos individual e coletivamente referência em nossas atividades. Bom não é bom o suficiente. Nós celebramos o sucesso de indivíduos e equipes. Precisamos tomar as decisões certas no momento certo e ao mesmo tempo usar nossos talentos e ideias inovadoras para alcançar os melhores resultados em conjunto. O sistema em que operamos é dinâmico e devemos estar sempre prontos para nos adaptarmos e evoluirmos, a fim de garantir que a supervisão do sistema fechado de previdência complementar seja cada vez mais efetiva.”

Analisando as atribuições da PREVIC em seu sítio verifica-se que as principais ações de monitoramento (<http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/monitoramento-2>) envolvem a captação de dados, tratamento e análise das informações atuariais, contábeis e de investimentos dos planos administrados, inclusive as obtidas por convênios de intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas.

Por certo então que as informações objeto das denúncias apresentadas pela Impetrante se enquadram na parte final do conceito de monitoramento.

Destaca-se que a PREVIC possui outras atividades, tais como:

- Executar o controle e a análise da constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, e das operações e

aplicações dos recursos garantidores e dos seus planos de benefícios;

- Adotar procedimentos para a apuração de indícios de irregularidades na constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, e nas operações e as aplicações dos recursos garantidores das EFPC e dos seus planos de benefícios;
- Realizar a interlocução com representantes de órgãos e entidades nacionais responsáveis pela fiscalização de atividades correlatas às do regime de previdência complementar operado pelas EFPC;

No tocante à fiscalização direta a PREVIC em seu site esclarece que:

“As ações de fiscalização direta abrangem desde a elaboração do Programa Anual de Fiscalização até a orientação, acompanhamento e análise da constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, as demonstrações atuariais, contábeis e de investimentos e as operações e aplicações dos recursos garantidores das EFPC e dos seus planos de benefícios.”

<http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/fiscalizacao-direta>

30

Ao lado desses dispositivos a PREVIC disponibiliza e tem como regra de controle e de orientação várias orientações que estão compiladas em manuais que são chamados de:

Manual de melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
Melhores Práticas Contábeis, elaborado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e,
Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar

O Manual de melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar elaborado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc destina-se a orientar os dirigentes, participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores e prestadores de serviço quanto à gestão atuarial dos planos de benefícios, cujo objetivo é difundir conhecimentos aplicáveis e úteis para contribuir para a consecução dos objetivos estatutários das EFPC, para o cumprimento do dever fiduciário dos gestores, via gestão eficiente do patrimônio dos participantes.

Compulsando o referido manual a Impetrante destacou as seguintes diretrizes mais impactantes e que demonstram a desídia dos Impetrados:

06 - O principal papel do órgão supervisor é assegurar que a gestão das EFPC garanta os direitos dos participantes, em especial o pagamento dos benefícios contratados. Nesse sentido, a ação da Previc dá-se de três formas: / fornecendo diretrizes de gestão aos conselheiros e dirigentes; / orientando e recomendando ações e/aplicando medidas legais e sancionatórias aos responsáveis por irregularidades no cumprimento de seu dever

11 - O gerenciamento do risco atuarial tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados pelas EFPC.

12 - Sob a ótica eminentemente atuarial, as EFPC estão sujeitas principalmente aos seguintes riscos que impactam de forma mais acentuada os modelos matemáticos utilizados nos cálculos e projeções atuariais: / biométrico; / de mercado; / de liquidez; / operacional; e / outros riscos.

13 - Uma visão mais ampla, no entanto, deve abranger todos os riscos que possam vir a atingir os ativos e os passivos previdenciais das EFPC por trazerem volatilidade aos resultados dos planos de benefícios, tais como: risco de base cadastral, risco de modelagem financeira, risco de método atuarial e risco de descasamento de outras premissas atuariais.

14 – É importante que a EFPC esteja atenta a todos os riscos que possam gerar instabilidade nos planos de benefícios e estabeleça procedimentos e sistemas internos que permitam a sua permanente avaliação, prevenção, controle e monitoramento.

29 - Os riscos atuariais estão basicamente presentes nos planos de benefício definido (BD) e de contribuição variável (CV) que oferecem renda vitalícia ou garantia de benefício mínimo, e de contribuição definida (CD) que oferecem benefícios de risco mutualistas por morte, invalidez ou morbidez. Esses riscos podem levar ao surgimento de desequilíbrio atuarial (déficit ou superávit).

32- O gerenciamento do risco atuarial inclui a verificação dos seguintes itens: / descompasso entre ativo e passivo; / independência do trabalho do atuário; / aderência das premissas e hipóteses atuariais; / ganhos ou perdas atuariais; /

adequação do plano de custeio; / compatibilidade do método de financiamento adotado; e / resultado do plano (superávit, equilíbrio ou déficit).

35- No momento da instituição de um plano de benefícios ou da ocorrência de eventos que possam vir a alterar significativamente os contingentes futuros de participantes e assistidos, tais como fechamento, saldamento ou retirada de patrocínio, é recomendável a elaboração de estudos de viabilidade futura do plano em face do número projetado de participantes e assistidos e das reservas acumuladas.

36 - Recomenda-se que a EFPC elabore semestralmente um relatório de risco contendo o detalhamento de sua matriz de risco atuarial de cada plano de benefícios, o resultado da aplicação das ferramentas de mensuração de risco adotadas, bem como as medidas efetivadas para a mitigação desses riscos e os resultados obtidos a partir da aplicação dessas medidas. Esse relatório deve embasar a tomada de decisão da Diretoria Executiva em relação ao gerenciamento do risco atuarial, devendo também ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo e à manifestação do Conselho Fiscal da entidade.

40 - Cabe ao Conselho Fiscal demandar informações, realizar ou solicitar estudos, empreender todos os meios necessários para atestar a conformidade das reservas matemáticas dos planos de benefícios e dos fundos previdenciais, de acordo com as hipóteses, métodos de financiamento e regimes financeiros utilizados nas avaliações atuariais, bem como estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento desses parâmetros atuariais.

41 - O Conselho Fiscal deve exigir a adoção de providências para garantir a qualidade das bases de dados utilizadas nas avaliações atuariais, demandando das áreas e agentes envolvidos na elaboração da avaliação atuarial relatórios ou outras ferramentas que permitam monitorar permanentemente a sua consistência e atualização;

45 - O patrocinador tem responsabilidade pelas informações prestadas a respeito das hipóteses atuariais que guardem relação com a sua atividade (tais como crescimento salarial e rotatividade), as quais são determinantes no processo de definição dessas hipóteses.

46 - Aos patrocinadores e instituidores é fundamental que conheçam o significado e as consequências das diversas hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial e saibam identificar o impacto sobre o plano de benefícios caso as previsões dessas hipóteses não se confirmem.

55- A avaliação atuarial tem como objetivo principal dimensionar o valor das reservas matemáticas, dos fundos previdenciais e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. Deve ser entendida como um instrumento fundamental para o fornecimento de informações estratégicas sobre o plano de benefícios, que permita o planejamento de longo prazo das suas obrigações de natureza previdencial.

56 - Além das informações constantes das Demonstrações Atuariais - DA, a avaliação atuarial deve abranger outras informações julgadas relevantes para a gestão dos planos de benefícios, tais como plano de custeio, projeções atuariais, estudos de cenários, estudos de aderência de hipóteses atuariais, entre outras.

57 - É importante que o atuário tenha pleno conhecimento das regras dispostas no regulamento do plano de benefícios e de sua execução no âmbito da EFPC, considerando-as integralmente nas avaliações atuariais.

59 - Os dirigentes e membros dos conselhos devem estar cientes de que o gerenciamento dos riscos inerentes ao cadastro de participantes, assistidos e beneficiários do plano de benefícios é de fundamental importância. Cabe aos órgãos de governança da EFPC garantir permanentemente a confiabilidade e atualização de seu conteúdo, de forma que a base cadastral contenha todas as informações com a qualidade necessária para a execução dos cálculos atuariais e para a realização de testes estatísticos de acompanhamento das respectivas hipóteses atuariais.

60 - Recomenda-se que a EFPC oriente os participantes e assistidos dos planos de benefícios quanto à necessidade de manter atualizado junto à entidade o seu cadastro e o de seus respectivos beneficiários, e também realize periodicamente campanhas de recadastramento, solicitando informações por

meio de formulários adequados às características de cada plano.

61 - O atuário deve realizar uma crítica detalhada da base cadastral utilizada na avaliação atuarial, emitindo opinião sobre a sua qualidade e atualização, bem como recomendando os procedimentos para a sua adequação às necessidades do cálculo atuarial. A utilização de uma hipótese atuarial para sanar a inexistência de algum dado cadastral deve ser discutida com a EFPC, devendo estar explicitada no parecer atuarial.

63- As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial de um plano de benefícios, representando um conjunto de estimativas de natureza demográfica, biométrica, econômica e financeira que, durante o período futuro considerado na avaliação do plano, espera-se que se realizem com bom nível de segurança.

64- A avaliação atuarial é feita com base em hipóteses atuariais adequadas às características do plano de benefícios, da sua massa de participantes, assistidos e beneficiários, ao ambiente econômico e à legislação vigente, bem como à atividade desenvolvida pelo patrocinador ou instituidor.

65 - O procedimento de análise e seleção das hipóteses atuariais deve ocorrer na instituição ou alteração do plano de benefícios, nas avaliações atuariais anuais, ou na ocorrência de outro fato relevante. Por ocasião de cada avaliação o atuário deve certificar-se de que as hipóteses selecionadas são adequadas ao plano.

66 - As hipóteses atuariais devem refletir expectativas de longo prazo, pois se destinam a prever os compromissos futuros até o encerramento do plano de benefícios. Além de considerar as hipóteses correntes, faz-se necessário incorporar suas tendências nos procedimentos atuariais. Por exemplo, deve-se levar em conta a taxa de juros corrente, mas também a provável tendência prevista para os próximos anos. Da mesma forma, é recomendável observar as expectativas atuais de mortalidade e longevidade do conjunto dos participantes e assistidos, bem como considerar a tendência de aumento da expectativa de vida.

67 - Cabe ao atuário a proposição das hipóteses atuariais a serem utilizadas na avaliação atuarial, identificando o conjunto de hipóteses aplicáveis ao plano de benefícios por meio de estudos de aderência, com foco prospectivo. Dessa forma, o atuário deve indicar as hipóteses que melhor expressem as tendências futuras do plano, de acordo com os cenários existentes na data da avaliação atuarial, bem como apresentar os impactos da sua aplicação em comparação com outras hipóteses. –

68 Na proposição das hipóteses atuariais o atuário deve buscar um equilíbrio entre metodologia e materialidade da hipótese proposta, não se exigindo a utilização de uma hipótese muito refinada caso esta, inequivocamente, não afete de forma significativa os resultados da avaliação.

75- Em relação à hipótese de composição familiar, é importante observar possíveis divergências entre o grupo familiar considerado na avaliação atuarial e o grupo existente no momento do início do recebimento do benefício de pensão por morte. Em especial, deve ser analisado se o financiamento do plano de benefícios ao longo do tempo está sendo feito considerando-se apenas o grupo familiar existente, sem ter em conta possíveis alterações em sua composição, tais como nascimentos de filhos, separações, novos casamentos ou uniões do participante, bem como diferença de idade entre os cônjuges ou outras situações que possam vir a agravar os encargos referentes ao pagamento da pensão por morte, que impactem o resultado do plano.

95- Recomenda-se que o levantamento das reservas matemáticas e do resultado do plano de benefícios seja feito por avaliação atuarial mensal entre as datas de encerramento dos exercícios. Caso não seja viável o cálculo atuarial mensal das reservas matemáticas, essas poderão ser obtidas pelo método de recorrência.

96 - Os desequilíbrios atuariais verificados no plano de benefícios podem ter natureza conjuntural, quando têm origem em fatores sazonais ou ocasionais sujeitos à reversão no curto prazo. Já os desequilíbrios estruturais têm origem em fatores mais estáveis, com baixa probabilidade de reversão em curto ou médio prazo. Estes exigem tratamento imediato,

demandando uma revisão da modelagem do plano, de forma a promover uma reestruturação de suas bases econômicas, financeiras, atuariais ou de gestão.

97 - Resultados deficitários ou superavitários poderão surgir, dentre outros, dos seguintes fatores: inobservância de parâmetros atuariais adequados na instituição ou manutenção dos planos de benefícios; expectativas não confirmadas em relação às hipóteses atuariais adotadas no plano; e má gestão do plano.

98 - A reserva de contingência deve ser constituída somente se o plano de benefícios apresentar superávit e não poderá ser superior ao percentual das reservas matemáticas do plano previsto na legislação, para garantia dos benefícios contratados, em face de eventos futuros e incertos.

99 - Para a constituição da reserva de contingência devem ser consideradas somente as reservas matemáticas atribuíveis aos benefícios cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquirirem característica de benefício definido na fase de concessão. As reservas matemáticas referentes a parcelas dos benefícios que apresentem característica de contribuição definida não devem ser consideradas para o cálculo da reserva de contingência

36

Conclusão do Direito Líquido e Certo e da prova inequívoca

O direito líquido e certo da Impetrante está na inequívoca demonstração por meio das provas acostadas, no caso, as cópias dos processos administrativos, de que apesar de a Impetrante ter realizado todas as denúncias em consonância com as exigências da PREVIC e, ainda, de essas denúncias terem sido fundamentadas com estudos atuariais assinado inclusive por empresa de consultoria renome no mercado.

O direito líquido e certo da Impetrante está na inequívoca demonstração de que a PETROBRAS S/A reconheceu que a base de cadastro da PETROS, base de dados essa que foi utilizada para a realização do Plano de Equacionamento do déficit de R\$ 28 bilhões, não era confiável tanto que apresentou à SEC AMERICANA uma autodenúncia por meio da qual explicou o seguinte:

“A presente denúncia se baseia no fato de o Plano de Equacionamento ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo da denúncia sem que tivesse sido realizado um

recadastramento prévio que atualizasse a base de dados existentes.

Senhor Coordenador qual a certeza de que o valor encontrado de R\$ 5,2 bilhões está correto?

Senhor Coordenador como e quando o plano passou a ter que pagar os benefícios por um número de anos maior do que foi previsto?

Não é obrigatório o recadastramento anual?

Ou mesmo que não fosse exigido por lei ou recomendado tecnicamente a elaboração de um recadastramento anual quem poderia garantir que a base de dados utilizada pela Petros a qual encontrou o valor de R\$ 5,2 bilhões está correta se a própria Fundação não tem confiança nos seus dados tanto que o Conselho Fiscal aprovou o recadastramento a unanimidade?

Será que as pessoas que se casam mais de uma vez e, quando morrem, deixam filhos pequenos ou cônjuges ainda jovens que vão receber a pensão por muitos anos ocorreu no Plano?

Na ineficácia de uma base de dados correta e garantidora de um resultado correto poderia ser utilizada como forma alternativa para cálculo a figura da “hipótese atuarial”?

O direito líquido e certo da Impetrante está na inequívoca demonstração de que existem dívidas reconhecidas pela PETROBRAS S/A e pela PREVIC que não foram pagas e sequer foram utilizadas para abater o resultado deficitário negativo.

O direito líquido e certo da Impetrante está na inequívoca demonstração de que o Termo de Ajuste de Conduta- TAC está eivado de nulidade, notadamente vício de motivação e de desvio de finalidade;

O direito líquido e certo da Impetrante está na inequívoca demonstração de que todas as denúncias impactam na legalidade e retiram o prestígio e qualquer presunção de correção do Plano de Equacionamento que terá a primeira cota extraordinária descontadas de todos, inclusive dos Impetrantes no próximo dia 10 de março de 2018.

Assim e diante de tudo que já foi explanado tem-se como seguro o direito que os Impetrantes possuem de verem as suas denúncias analisadas, fiscalizadas e concluídas pela entidade estatal criada precipuamente para exercer a fiscalização das entidades fechada de previdência complementar.

Saliente-se, mesmo que por repetição, que todas as denúncias apresentadas foram precedidas de estudos e análises técnicas que contaram com a assessoria de atuário experiente as quais foram ratificadas por empresa de consultoria atuarial decorre

Assim seja porque a Lei que criou a PREVIC a ela outorgou a função precípua de proceder a fiscalização das EFPC e, ainda, porque seus próprios normativos e manuais assim exige que deve agir com eficiência e transparência, tudo somado com os ditames contidos na Lei 9.784/94 em seus artigos artigo 29 e seguintes no que se refere à obrigação da Administração Pública de averiguar e a comprovar os dados necessários a apuração da denúncia a ela apresentada, os artigos 48 e 49 desse último diploma legal destacam o dever que o Administrador Público possui de emitir decisão nos processos administrativos de sua competência concluindo a instrução de processo administrativo no prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, que resta demonstrado o direito líquido e certo da Impetrante em obter o provimento judicial que tem por objetivo dar efetividade às Leis destacadas.

Neste diapasão, demonstrado o direito líquido e certo pede-se o deferimento da medida liminar.

Do Perigo da Demora

O perigo da demora se revela assustador diante da aproximação do dia 10 de março de 2018, data em que o Plano de Equacionamento entrará em vigor com o primeiro desconto da cota extra mensal do total de 216 cotas!

O perigo da demora reside também no fato de que as denúncias deveriam ter sido apuradas no seu tempo, vale dizer, em janeiro de 2017 quando apresentada a primeira. Caso essa primeira denúncia tivesse sido analisada sem sobra de dúvidas o resultado deficitário seria bem menor em razão da confissão de uma dívida reconhecida pela PETROBRAS S/A que não foi paga até o presente momento!

O perigo da demora se revela assustador na medida que a PETROBRÁS S/A, mesmo se autodenunciando à SEC AMERICANA sobre a sua desconfiança a respeito do cadastro contido na base de dados da PETROS, ainda assim o Plano de Equacionamento foi aprovado e será descontado dos Impetrantes. A declaração da PETROBRAS à SEC AMERICANA é fortíssima prova de que o Plano de Equacionamento está eivado de vícios que devem ser fiscalizados.

Enfim, o perigo da demora se revela na impossibilidade de se reverter os danos que serão causados pela não concessão da medida liminar e da demora natural do processo, pois, os Impetrantes a partir do dia 10 de março de 2018 passarão a sofrer em seus contracheques os descontos para sanar um déficit de R\$ 28 bilhões, destacando que a capacidade de suportar o dano desses Impetrantes em relação à PETROS é quase zero.

Desta forma e dentro da razoabilidade acredita-se que o perigo causará a falência civil dos Impetrantes diante do comprometimento que os descontos das cotas extraordinárias causarão a sua economia, o que comprometerá a sua sobrevivência.

Da Liminar
(Da tutela de urgência c/c Tutela de evidência)

A doutrina mais firme disserta que a medida liminar é um provimento de urgência e que ela será concedida sempre que houver fundamento relevante e se do ato impugnado poder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (artigo 7º, iii, da Lei 12.016/2009).

A sua concessão se escora em dois requisitos legais:

- a- A relevância dos motivos em que assenta o pedido na inicial, e
- b- A possibilidade de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito.

A relevância dos motivos que fizeram os Impetrantes baterem às portas do Poder Judiciário está demonstrada nesta prefacial e se materializa no exato momento em que a Impetrada instada a proceder a fiscalização da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros se quedou inerte e sua inércia prejudica por demais os Impetrantes, eis que serão obrigados a arcarem com custos elevadíssimos cuja responsabilidade não é dos Impetrantes, porque **não deram causa a esses impactos** que encareceram e comprometeram as reservas futuras do Plano PPSP.

A lesão irreparável está no fato de que as denúncias se tivessem sido apuradas desde quando apresentadas o Plano de Equacionamento não teria sido aprovado da forme e com o valor que foi. A soma dos descontos das contribuições ordinárias com as extraordinárias comprometerá cerca de 50% do total da renda dos Impetrantes, fato este que será assim porque as denúncias não foram apuradas e o déficit apurado foi inexplicavelmente elevado de R\$ 16 bilhões para R\$ 28 bilhões.

A lesão irreparável está o fato de que os Impetrados mesmo tendo ciência da necessidade de se intervir mediante a fiscalização e a regularização das incorreções atuariais nada fizeram. Assim, como nada fizeram quando instadas por meio das denúncias apresentadas pelos Impetrantes.

A lesão irreparável está assentada no fato de que não há boa-fé por parte das Impetradas e, muito menos da PETROS e da PETROBRAS, eis que apesar de ter reconhecido dívida não houve o pagamento e muito menos a PETROS cobrou o que foi reconhecido como devido, o que causou o déficit ser maior do que aquele de R\$ 16 bilhões.

Assim, por diante do acima exposto e por ser a liminar não uma liberalidade da Justiça, mas sim uma ferramenta jurídica que visa garantir o direito do Impetrante, direito esse

que após demonstrado a ocorrência de todos os seus pressupostos não lhe pode ser negado, requer seja deferida a liminar de segurança conforme os pedidos contidos no rol abaixo.

Pedido

Diante do todo acima exposto e considerando que o principal papel dos Impetrados é supervisionar e assegurar que a gestão das EFPC garanta os direitos dos participantes, em especial o pagamento dos benefícios contratados.

Considerando ainda que as patrocinadoras da EFPC têm responsabilidade pelas informações prestadas a respeito das hipóteses atuariais que guardem relação com a sua atividade (tais como crescimento salarial e rotatividade), as quais são determinantes no processo de definição dessas hipóteses.

Considerando também que às patrocinadoras e instituidoras é fundamental que conheçam o significado e as consequências das diversas hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial e saibam identificar o impacto sobre o plano de benefícios caso as previsões dessas hipóteses não se confirmem.

Considerando que a avaliação atuarial tem como objetivo principal dimensionar o valor das reservas matemáticas, dos fundos previdenciais e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio e que deve ser entendida como um instrumento fundamental para o fornecimento de informações estratégicas sobre o plano de benefícios, que permita o planejamento de longo prazo das suas obrigações de natureza previdencial.

Considerando que as denúncias realizadas pelos Impetrantes não foram acolhidas, sendo que sequer foram tomados os procedimentos de fiscalização necessários a apuração das denúncias.

Considerando que o Plano de Equacionamento do déficit da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros entrará em vigor no dia 10 de março próximo sem que as denúncias tenham sido apuradas;

Considerando que os valores que consolidam o déficit poderão (e serão) modificados com a apuração das denúncias apresentadas pela Impetrante.

Considerando que o direito líquido e certo apresentado pela Impetrante foi demonstrado de forma inequívoca, e, é demasiadamente robusto o qual se circunscreve na omissão e desídia da Administração Pública em apurar as denúncias formuladas as quais já foram reconhecidas parcialmente em outros órgãos de controle.

Requer a Impetrante seja concedida **MEDIDA LIMINAR**, *inaudita altera pars*, para os seguintes fins:

- 1- Determinar aos Impetrados que se dignem realizar a imediata apuração das denúncias apresentadas pela Impetrante conforme os fatos e os fundamentos narrados e contidos no corpo do presente meio processual constitucional, denúncias essas que tratam de fatos que deveriam ter sido levados em consideração quando da elaboração do Plano de Equacionamento que entrará em vigor a partir de 10 de março de 2018 com o primeiro de mais de 200 descontos extraordinários;
- 2- Determinar aos Impetrados que no exercício do Poder de Polícia suspendam o Plano de Equacionamento que entrará em vigor no dia 10 de março de 2018 até a apuração final das denúncias apresentadas pela Impetrante eis que se assim não ocorrer os Impetrantes sofrerão descontos extraordinários acima do devido o que acarretará um grave abalo nas suas economias e, por conseqüência na sua subsistência;

Intimação

- 3- Determinar a intimação das autoridades coatoras para que, diante da URGÊNCIA, explique no prazo de 48 horas a Vossa Excelência se as denúncias apresentadas podem influenciar de alguma forma no resultado do déficit apurado em 2015 e no conteúdo do Plano de Equacionamento, notadamente a que diz respeito às dívidas não pagas e seus reflexos nas provisões atuariais e matemáticas, como, ainda, a que se refere à base desatualizada do cadastro da PETROS e dentre as demais suscitadas no corpo dos fatos e dos fundamentos.

41

Citação

- 4- Requer sejam os Impetrados citados, assim como o representante da Impetrada na pessoa de seu representante legal, para, querendo, prestarem as informações e contestarem o presente Mandado de Segurança no endereço epigrafado na qualificação;

Mérito

- 5- No mérito, requerem a manutenção da liminar caso seja ela deferida em sede preliminar ou, não sendo, o que se admite apenas por cautela, requer seja proferida sentença de procedência concedendo aos Impetrados a segurança em caráter definitivo, ou seja, requer seja determinada a fiscalização das denúncias e a suspensão do Plano de Equacionamento, eis que restará claro que a OMISSÃO e a NEGLIGÊNCIA dos Impetrados em não apurar as denúncias que atingem o Plano de Equacionamento romperam com a ordem jurídica causando grave ameaça ao direito dos Impetrantes.

Intimações/Publicações

- 6- A Impetrante requer, ainda, que todas as intimações e publicações ocorram em nome do advogado Rogério José Pereira Derby, inscrito na OAB-RJ sob o no. 89.266 com escritório localizando na Rua da Ajuda, 35, sala 1002, Centro da Cidade, CEP 20.040-915, sob pena de nulidade.

Gratuidade de Justiça

- 7- Requer a Vossa Excelência nos termos da fundamentação a concessão da gratuidade de Justiça nos termos dos artigo 98 e seguintes do NCPC.

Valor da Causa

- 8- Atribui-se à causa, para meros fins fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais.

Assim e nos termos acima exposto a Impetrante por meio de seu Patrono que esta subscreve requer a Vossa Excelência a procedência dos pedidos por ser medida da mais LÍDMA JUSTIÇA!

Rio de Janeiro, RJ, 02 de março de 2018.

Rogério José Pereira Derby
OAB/RJ N. 89.266